



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a área de terra que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a seguinte área de terra:

I - uma área de terras medindo 03has e 2.000m², determinada por Parte do lote rural n°45 da quadra n°24 da Planta Geral 2ª Zona do N.C.D., localizada 1.72,00 metros da Estrada do Potreirito, Município de Jateí, MS, de propriedade do Sr. *Emídio Manoel do Nascimento*, portador da Cédula de Identidade n°. 102.727, expedida pela SSP/MS e do CPF n°. 040.884.841-00, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser desmembrada da Matrícula n°. 2.481, com as seguintes confrontações: NORTE: 250,00 metros com o Lote Rural n°. 46 da Quadra n°. 24; SUL: 250,00 metros com a Área Remanescente (parte do mesmo lote rural n°. 45 da quadra n°. 24; LESTE: 128,00 metros com o lote rural n°. 47 da quadra n°. 24; e, OESTE: 128,00 metros com o lote rural n°. 43 da quadra n°. 24, com os seguintes Limites: Partindo do marco M0=4, cravado na divisa com o lote rural n°. 47 da quadra n°. 24, daí segue confrontando com o referido lote no rumo 22°44'SW e distância de 128,00 metros até encontrar o marco M1; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (parte do mesmo lote rural n°. 45 da quadra n°. 24) no rumo 67°16'NW e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M2; deste, segue confrontando com o lote rural n°. 43 da quadra n°. 24 no rumo 22°44'NE e distância de 128,00 metros até encontrar o marco M3; deste segue confrontando com o lote rural n°. 46 da quadra n°. 24 no rumo 67°16'SE e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M0=4, marco primordial do presente roteiro.

Art. 2°. A área de terra cuja aquisição está autorizada no artigo anterior, destinar-se-á para a instalação de um Parque Industrial na cidade de Jateí, MS.

Art. 3°. Constitui parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo da área constante do artigo 1° desta Lei, objetivando o devido registro nos órgãos competentes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de dezembro de 2013.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal